

República dos Estados Unidos do Brasil

PROJETO EXECUTIVO	
ENTRADA	23.05.72
TERMINO DE PRAZO	30.05.72
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	7.06.72
	12.06.72



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 94/72

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA".

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 23 de MAIO de 1972

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Lisaura Maciel*, em *29/5* 1972
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *airton*, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA<sup>m</sup>** 19
- O Presidente da Comissão de **SR. RELATOR:**
- Ao Sr. **PRAZO PARA RELATAR ESTE PROJETO,** 19
- O Presidente da Comissão de **NA COMISSÃO.**
- Ao Sr. **Último dia. 20 / 5 / 1972**, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA<sup>m</sup>**

**SR. RELATOR:**

**PRAZO PARA RELATAR ESTE PROJETO,**

**NA COMISSÃO.**

**Último dia. 20 / 5 / 1972**, em 19

PROJETO N.º 1972

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM N.º 94 DE 19 72

Encaminha anteprojeto de lei que "Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARROSA GULRRA".

A O A R Q U I V O . E M 23 . 05 . 72

RESPOSTA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 655, DE 1972  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 94/72



Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA".

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS).



PROJETO DE LEI

*Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º É concedida a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA, filha do Conselheiro RUI BARBOSA, uma pensão mensal especial de valor correspondente a **5** (~~cinco~~) vezes o maior salário - mínimo vigente no País".*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em                      de                      de 1972.



## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.311 -- DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1965

*Concede pensão mensal a Dona  
Maria Luiza Vitória Rui Barbosa  
Guerra.*

O Presidente da Republica

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a D<sup>ª</sup> Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Camelheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente ao dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo anterior será pessoal, intransferível e somente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965;  
144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

*Octavio Gouveia de Bulhões.*



MENSAGEM Nº 94

*As Comissões de Constituição e Jus-  
tiça e de Finanças. Em 22.5.72.*

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Brasília, em 19 de maio de 1972.

*Amilcar de Oliveira*

E.M. nº 474

Em 10 de maio de 1972

*aprovado  
16.5.72  
E. Guerra*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto lei, visando reajustar a pensão especial concedida a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA.

Tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro RUI BARBOSA, foi concedida pela Lei nº 4 811, de 25 de outubro de 1965, pensão especial vitalícia a sua filha, Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA, no valor do dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

O benefício teve em vista garantir os meios de subsistência da referida senhora, dentro do nível considerado condigno pelo legislador.

Hoje, porém, em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício, não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

*Passarinho*  
Jarbas G. Passarinho



Of. nº 474 -SAP/72.

Em 19 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, relativa a projeto de lei que "modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*João Leitão de Abreu*  
JOÃO LEITÃO DE ABREU  
Ministro Extraordinário para  
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ELIAS DE SOUZA CARMO  
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO nº 655/72 - Modifica o artigo 1º da Lei nº 4.811, de 25.11.65 que " Concede pensão mensal a D.MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA" .

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR: Dep. Lysaneas Maciel

RELATÓRIO

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Poder Executivo encaminha projeto de Lei que modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concedeu pensão mensal a dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa .

Consoante a exposição de motivos que acompanha o projeto, foi alegado que, em virtude da elevação do custo de vida, não é mais suficiente o montante de 2 (dois) salários mínimos da pensão prevista na lei nº 4.811 de 1965, para a manutenção da pensionista, razão pela qual a mesma deve ser reajustada.

PARECER

Pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, que se nos afigura, ainda equânime e justo.

Lamenta-se, na oportunidade que o critério de um Ministro reconhecendo a elevação do custo de vida e propondo, conseqüentemente, a majoração da pensão, não seja adotado pelos demais órgãos do Governo, em relação dos trabalhadores e funcionários públicos. Realmente majorar a pensão de alguém em 150% (2 salários para 5) em 7 anos, revela consonância com a elevação do custo de vida, de acordo com a exposição ministerial.

Mas como justificar critérios diferentes para brasileiros da mesma região, sofrendo os mesmos impactos do custo de vida? Ve



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 -



rifica-se nesta mensagem que há uma flagrante contradição nas estatísticas dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e o da Educação.

Pela aprovação e pelo registro de dúvidas quanto à falaciosa estatística oficial.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1972

LYSANEAS MACIEL  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

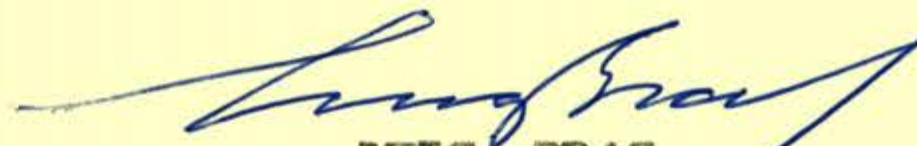



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 06.06.72, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 655/72.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Braz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lysaneas Maciel, Relator; Alceu Collares, Célio Borja, Elcio Álvares, Hamilton Xavier, Maurício Toledo, José Sally, Sylvio Abreu, Ruy D'Almeida Barbosa e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 06 de junho de 1972

  
LUIZ BRAZ  
Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

  
LYSANEAS MACIEL  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 655 de 1 972

MENSAGEM Nº 94/72- " que modifica o Art.1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1 965, que " Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA".

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: DEP. IVO BRAGA

RELATORIO:


1 - O Projeto-de-lei nº 655, de 1 972, oriundo da Mensagem Presidencial nº 94/72, modifica o Art. 1º da LEi nº4.811, de 25 de outubro de 1 965, que concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA.

2 - O Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, ao encaminhar o aludido Projeto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República acentua que " tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro Rui Barbosa, foi concedida pela Lei nº 4 811 de 25 de outubro de 1 965, pensão especial vitalícia à sua filha Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, no valor do dôbro do maior salário-mínimo vigente no País", acrescentando aquela autoridade que atualmente; " em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais".

3 - Os recursos para cobertura da despesa com a majoração da pensão de que se trata foram devidamente indicados na forma legal.

4 - Ante o exposto somos de parecer que o projeto-de-lei deve ser aprovado tanto mais quanto nunca é demais homenagear-se o nome inconfundível de Rui Barbosa que tantos e tão assinaláveis serviços prestou a êste País, reajustando-se a pensão concedida a sua filha.

Sala da Comissão,

  
Deputado IVO BRAGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

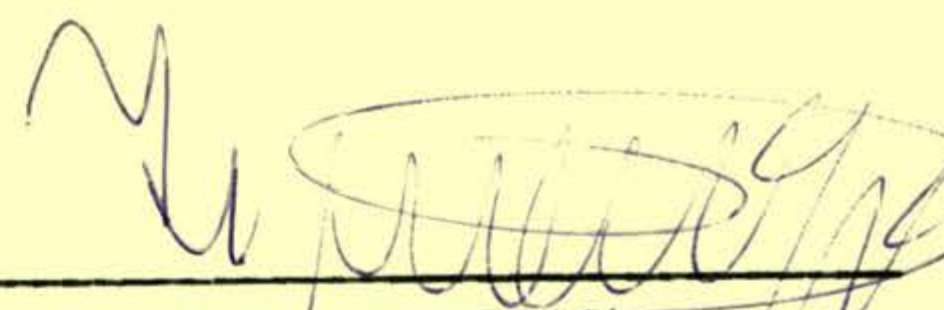
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária de 31 de maio de 1972, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 655/72, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Ivo Braga.

Estiveram presentes os Senhores Tourinho Dantas, Presidente, Harry Sauer, Vice-Presidente, Homero Santos, Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Ivo Braga, Leopoldo Péres, João Castelo, Walter Silva, Athié Jorge Coury, Jorge Vargas, Peixoto Filho, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Dyrno Pires, Wilmar Guimarães, Ildélio Martins e Milton Brandão.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado TOURINHO DANTAS  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Deputado IVO BRAGA -  
Relator.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 655-A, de 1972

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 94/72

Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VITÓRIA RUI BARBOSA GUERRA"; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 655, de 1972, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 655, de 1972

*Modifica o artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".*

### **MENSAGEM Nº 94, DE 1972 (DO PODER EXECUTIVO)**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em            de            de 1972.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.811 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

*Concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a D.ª Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo anterior será pessoal, intransferível e somente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

*Octávio Gouveia de Bulhões.*

### **MENSAGEM N.º 94, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "modifica o artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Ma-

ria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra”.

Brasília, em 19 de maio de 1972.  
— *Emílio G. Médici.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º  
E.M. 474, DE 16 DE MAIO DE  
1972, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto lei, visando reajustar a pensão especial concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

Tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro Rui Barbosa, foi concedida pela Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, pensão especial vitalícia a sua filha, Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, no valor do dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

O benefício teve em vista garantir os meios de subsistência da referida senhora, dentro do nível considerado condigno pelo legislador.

Hoje, porém, em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o

montante do benefício, não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.  
— *Jarbas G. Passarinho.*

Of. n.º 474 — SAP-72

Em 19 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, relativa a projeto de lei que “modifica o artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.  
— *João Leitão de Abreu,* Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

Modificado o projeto; à redação  
em 13.6.72



*[Assinatura]*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO

Nº 655-A, de 1972

*Modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra"; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.*

(Projeto de Lei n.º 655, de 1972, a que se referem os pareceres)

#### **MENSAGEM Nº 94, DE 1972 (DO PODER EXECUTIVO)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em        de        de 1972.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.811 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

*Concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a D.ª Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo anterior será pessoal, intransferível e somente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

*Octávio Gouveia de Bulhões.*

MENSAGEM N.º 94, DE 1972, DO  
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros  
do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "modifica o artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Brasília, em 19 de maio de 1972.  
— *Emílio G. Médici.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º  
E.M. 474, DE 16 DE MAIO DE  
1972, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto lei, visando reajustar a pensão especial concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

Tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro Rui Barbosa, foi concedida pela Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, pensão especial vitalícia a sua filha, Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, no valor do dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

O benefício teve em vista garantir os meios de subsistência da referida senhora, dentro do nível considerado condigno pelo legislador.

Hoje, porém, em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício, não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. —  
*Jarbas G. Passarinho.*

Of. n.º 474 — SAP-72

Em 19 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro  
Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, relativa a projeto de lei que "modifica o artigo 1.º da Lei número 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. —  
*João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.*

PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Poder Executivo encaminha projeto de Lei que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concedeu pensão mensal a dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa.

Consoante a exposição de motivos que acompanha o projeto, foi alegado que, em virtude da elevação do custo de vida, não é mais suficiente o montante de 2 (dois) salários mínimos da pensão prevista na lei n.º 4.811 de 1965, para a manutenção da pensionista, razão pela qual a mesma deve ser reajustada.

II — VOTO DO RELATOR

Pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, que se nos afigura, ainda equânime e justo.

Lamenta-se, na oportunidade que o critério de um Ministro reconhecendo a elevação do custo de vida e propondo, conseqüentemente, a majoração da pensão, não seja adotado pelos demais órgãos do Governo, em relação dos trabalhadores e funcionários públicos. Realmente majorar a pensão de alguém em 150% (2 salários para 5) em 7 anos, revela consonância com a elevação do custo de vida, de acordo com a exposição ministerial.



Mas como justificar critérios diferentes para brasileiros da mesma região, sofrendo os mesmos impactos do custo de vida? Verifica-se nesta mensagem que há uma flagrante contradição nas estatísticas dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e o da Educação.

Pela aprovação e pelo registro de dúvidas quanto à falaciosa estatística oficial.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1972. — *Lysaneas Maciel*, Relator.

### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-6-72, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 655-72.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Braz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lysaneas Maciel, Relator; Alceu Collares, Célio Borja, Elcio Álvares, Hamilton Xavier, Maurício Toledo, José Sally, Sylvio Abreu, Ruy D'Almeida Barbosa e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 6 de junho de 1972. — *Luiz Braz*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Lysaneas Maciel*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### I E II — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

1 — O Projeto-de-lei n.º 655, de 1972, oriundo da Mensagem Presidencial n.º 94-72, modifica o Art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

2 — O Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, ao encaminhar o aludido Projeto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República acentua que "tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro

Rui Barbosa, foi concedida pela Lei n.º 4.811 de 25 de outubro de 1965 pensão especial vitalícia à sua filha Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, no valor do dobro do maior salário-mínimo vigente no País", acrescentando aquela autoridade que atualmente; "em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais".

3 — Os recursos para cobertura da despesa com a majoração da pensão de que se trata foram devidamente indicados na forma legal.

4 — Ante o exposto somos de parecer que o projeto-de-lei deve ser aprovado tanto mais quanto nunca é demais homenagear-se o nome inconfundível de Rui Barbosa que tantos e tão assinaláveis serviços prestou a este País, reajustando-se a pensão concedida a sua filha.

Sala da Comissão, Deputado *Ivo Braga*.

### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária de 31 de maio de 1972, aprovou, por unanimidade, o Projeto n.º 655-72, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado *Ivo Braga*.

Estiveram presentes os Senhores Tourinho Dantas, Presidente, Harry Sauer, Vice-Presidente, Homero Santos, Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Ivo Braga, Leopoldo Péres, João Castelo, Wálter Silva, Athié Jorge Coury, Jorge Vargas, Peixoto Filho, Fernando Magalhães, Ozanam Coelho, Dyrno Pires, Wilmar Guimarães, Ildélio Martins e Milton Brandão.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1972. — Deputado *Tourinho Dantas*, Presidente. — Deputado *Ivo Braga*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Ass. In. Em 14.6.72*



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 655-B/1972

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 655-A/1972

Modifica o art. 1º da Lei nº 4 811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4 811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 14 de junho de 1972

*Henrique...*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Francisco...*  
\_\_\_\_\_  
Relator

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 655, de 1972

EMENTA

Modifica o artigo 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro, que "concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

AUTOR

Poder Executivo (Mensagem nº 94/72)

ANDAMENTO

23.05.72

PROTOCOLADO SOB Nº 02104

É lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. DCN de 24.05.72- pág. 1157 - 1ª col.

PLENÁRIO

24.05.72

1º dia para recebimento de Emendas

COMISSÃO DE FINANÇAS

24.05.72

distribuído ao Relator Deputado IVO BRAGA

PLENÁRIO

25.05.72

2º dia para recebimento de Emendas

26.06.72

3º dia para recebimento de Emendas

NÃO FORAM OFERECIDAS EMENDAS EM PLENÁRIO

DCN de 27.05.72- pág. 1301 - 1ª col.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20.05.72

distribuído ao Relator Deputado LYSÂNEAS MACIEL.

COMISSÃO DE FINANÇAS

31.05.72

Aprovado unanimemente parecer do Relator, pela a aprovação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

06.06.72

Aprovado unanimemente parecer do Relator, pela constitucionalidade e juridicidade.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

07.06.72

É lido e vai a imprimir: tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(Proj. 655-A/72) DCN de 8.6.72-pág.1563 - 1ª col



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse



(continuação da Ficha de Sinopse- Projeto 655/72)

PLENÁRIO

13.06.72 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.  
Falam os Senhores Dep<sup>os</sup> Laerte Vieira e Dep<sup>o</sup>  
João Menezes.  
Encerrada a Discussão.  
Fala para encaminhar a votação o Dep<sup>o</sup> Homero  
Santos.  
Em votação o Projeto: Aprovado.  
Vai à Redação Final.

14.06.72 Aprovada a Redação Final  
Vai ao Senado Federal.

15.6.72 ao Senado Federal com o OFICIO N<sup>o</sup>

000190



Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 15 de junho de 1972.

a/P. Lopes



Brasília, 15 de junho de 1972.

000199

Nº  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 655-B, de 1972.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 655-B, de 1972, que "modifica o art. 1º da Lei nº 4.511, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 e seus parágrafos da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a/ E. Campos  
1º Sec.

A Sua Excelência o Senhor Senador NEY BRAGA,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

30 JUN 1972 03015

DIRETORIA DE CONDIÇÕES

Arquivado. Em 30.6.72.

Nº 149

EM 30 DE JUNHO DE 1972



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para fins constantes do art. 58, & 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (655-B/72, na Câmara dos Deputados, e 8/72, no Senado) que modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador NEY BRAGA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Arquivado - Em 28.8.72



Nº 169

Em 3 de agosto de 1972

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 28/8/72

1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR CLODOMIR MILET

Primeiro Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/mg



Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra.

*Taucairo*

*6. 7. 72*

*Luiz*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1972

  
PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

DLC-8/72



Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 15 de junho de 1972.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name, possibly "F. M.", written over a diagonal line.



Of. nº 683-SAP/72.

Em 06 de julho de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1972, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*João Leitão de Abreu*  
JOÃO LEITÃO DE ABREU  
Ministro Extraordinário para  
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador NEY BRAGA  
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal  
Brasília - DF



MENSAGEM Nº 185

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1972, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.790, de 06 de julho de 1972.

Brasília, em 06 de julho de 1972.

*Amilcar Jordani*



LEI N.º 5.790 , de 06 de julho de 1972.

Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de julho de 1972;  
151º da Independência e 84º da República.

*Mário Juriani*

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO	
ENTRADA	23.05.72
TÉRMINO DE PRAZO	30.05.72
	7.06.72
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	12.06.72



**Câmara dos Deputados**

(DO PODER EXECUTIVO)

DATA DO: 06.07.72

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 94/72 PROTOCOLO Nº.....

Modifica o art. 1º da Lei nº 4.811, de 25 de outubro de 1965, que "Concede pensão mensal a Dona MARIA LUIZA VI-TÓRIA RUI BARBOSA GUERRA".

DESPACHO: ÀS COMS. DE CONST. E JUSTIÇA E DE FINANÇAS

À COMISSÃO DE FINANÇAS em 23 de MAIO de 1972

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. Dep. Ivo BRAGA em 24/5/1972
- O Presidente da Comissão de FINANÇAS - Dep. *[assinatura]*
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO Nº. 655 DE 1972

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....



